



## SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante comprovação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurada aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:** O Conselho/Ordem liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:** O CRA-CE garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:** O CRA-CE concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:** O CRA-CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:** O CRA-CE fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias. **CLÁUSULA NONA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O Conselho/Ordem disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:** É vetada a dispensa imotivada de servidores no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRA-CE até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos. **Parágrafo único** - As demissões dos servidores do quadro efetivo do CRA-CE, neste período, ou em qualquer outro, somente ocorrerão por justa causa, mediante Processo Administrativo Disciplinar que garanta a ampla defesa e o contraditório. Exceto as Funções Comissionadas que terão suas rescisões conforme prevê a CLT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS:** Fica definido que o CRA-CE viabilizará a implantação do Plano de Cargos dos seus servidores, por meio da assessoria já existente, o qual deverá ser realizado juntamente com a participação de uma comissão de servidores do quadro efetivo, até o dia 31 de dezembro de 2020. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÃO:** Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do Conselho, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato

